



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 246/2023

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INTEGRANTES DO DRS XIII, COM A FINALIDADE DE FIRMAR CONTRATO DE RATEIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL AVH (AQUÍFERO GUARANI, VALE DAS CACHOEIRAS E HORIZONTE VERDE).

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A proposição em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito Municipal, ratifica o protocolo de intenções firmado entre os municípios do Estado de São Paulo, integrantes do DRS XIII, com a finalidade de firmar contrato de rateio entre a prefeitura municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Intermunicipal AVH (aquífero guarani, vale das cachoeiras e horizonte verde).

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta proposição.

Nos termos da justificativa da projeção:

O presente Projeto de lei tem por objetivo ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios do Estado de São Paulo, integrantes do DRS XIII, com a finalidade de firmar contrato de rateio entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Intermunicipal AVH (Aqüífero Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde).

A Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/0, dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e em seu art. 5º assim estabelece: “Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.”

A constituição do consórcio público tem início com a subscrição do protocolo de intenções, definido pelo inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 6.017/07 como sendo modalidade de contrato preliminar que, após ratificado pelo





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

entes federados interessados, converte-se em contrato de consórcio público. O Protocolo de intenções que deu origem ao consórcio data de 2012, tendo sido subscrito, pela Prefeita do Município de Ribeirão Preto na ocasião, conforme documentos anexos.

Desde então, busca-se regularizar a situação do Município perante o CIS – AVH, inclusive em razão da existência de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que levou à publicação da Lei Municipal nº 14.726/2018.

Porém, nos autos do TC -001722.989.16, o Tribunal de Contas considerou insuficiente a existência de lei autorizando a participação no consórcio, sem a expressa ratificação do protocolo de intenções.

E sobre possível ausência de previsão orçamentária, evocar eventual reflexo orçamentário, serviria de pretexto para esvaziar totalmente a função de legislar.

Além disso, ínsitos aos serviços públicos, eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras¹:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Lado outro, permanece reservada ao Executivo a regulamentação da projeção, com o que poderá, dentro de sua conveniência, oportunidade e atendendo à estrita legalidade, empregar sempre eficiências orçamentária, financeira e contábil à matéria.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 246/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



